

Projeto de Lei n.º 135/2021, de 10 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ R\$ 1.568.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), na forma em que especifica abaixo.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até a importância de R\$ 1.568.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 07	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade Orçamentária: 001	Fundo Municipal da Saúde		
Função: 0010	Saúde		
Subfunção: 0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2052	Promoção e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde - (Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade)		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	45013110 MAC – emendas parlamentares	R\$ 630.000,00
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	45170000 COVID-19 - MP. 1.062	R\$ 298.500,00
TOTAL			R\$ 928.500,00

Órgão: 07	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade Orçamentária: 001	Fundo Municipal da Saúde		
Função: 0010	Saúde		
Subfunção: 0301	Atenção Básica		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2050	Promoção e Manutenção da Atenção Primária em Saúde - (Atenção Básica)		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33390300000000000000	Material de consumo	45003110 Atenção Básica - emendas parlamentares	R\$ 200.000,00
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	45003110 Atenção Básica - emendas parlamentares	R\$ 200.000,00
33390300000000000000	Material de consumo	45193160 Custeio COVID	R\$ 120.000,00
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	45193160 Custeio COVID	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 640.000,00

Artigo 2.º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recursos, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Vínculo	Valor
41718031102000000000 - Transferências de recursos do SUS - atenção básica - emenda parlamentar	45003110	R\$ 400.000,00
41718032102000000000 - Transferências de recursos do SUS - atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - emenda parlamentar	45013110	R\$ 630.000,00
41718032103000000000 - Transferências de recursos do SUS - COVID-19 - MEDIDA PROVISORIA N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES - vínculo 4517	45170000	R\$ 298.500,00
41718039101000000000 - Transferência de recursos do SUS - CORONAVÍRUS (COVID-19)	45193160	R\$ 240.000,00
Total		R\$ 1.568.500,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para a abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 1.568.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) por excesso de arrecadação de recursos do Fundo Nacional da Saúde de incremento temporário da atenção básica, da atenção especializada (referentes a emendas parlamentares), de recursos custeio COVID-19 e de recursos da Medida Provisória N. 1.062 DE 09/08/21 - SAES - COVID-19.

Tão logo, com a finalidade de reforçar dotações da Secretaria Municipal da Saúde para atender as necessidades quanto à execução de contratos de repasse com a Sociedade Beneficente Hospital Candelária referente os recursos federais de transferência de emendas parlamentares, e de recursos destinados à execução direta de outros custeios da própria secretaria, promovendo o ajuste na previsão inicial da receita dessas fontes de recursos sendo necessária a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação da reestimativa da receita prevista para o exercício, sendo que tais recursos não foram previstos.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
10 de novembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal